

**PLANO DE EMERGÊNCIA
AERONÁUTICA EM AERÓDROMO**

CONTEÚDO

Introdução
Definições Estabelecidas
em Diretriz Específica
O Plano de Emergência
Conclusão

I - INTRODUÇÃO

Como a expressão "emergência aeroportuária" adquire várias interpretações no meio aeronáutico, gerando, por vezes, interpretações contraditórias entre os próprios integrantes dos órgãos que atuam em um aeroporto, a INFRAERO adotou a expressão "emergência em aeroporto", para se referir, em sentido genérico, às anormalidades como tais caracterizadas, que envolvam a área do aeródromo, e adjetivam cada uma dessas ocorrências, com a expressão que melhor a identifique, e que integram o Plano de Emergência (PLEM) de cada Aeroporto.

II - DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS EM DIRETRIZ ESPECÍFICA

As seguintes expressões foram extraídas de documentos específicos e são assim definidos:

1) Emergência em Aeroporto

As emergências em aeroporto são caracterizadas pela interferência parcial ou total em suas atividades operacionais, requerendo, para tanto, providências urgentes por parte da administração aeroportuária, para sanar as conseqüências, adversas porventura advindas de tais ocorrências.

Considerando que as conseqüências de uma emergência colocam em risco a segurança de pessoas, aeronaves e instalações, a administração do aeroporto deverá dispor dos meios necessários para emprego nessas circunstâncias, bem como de instruções específicas para a sua utilização e que deverão constar do PLEM.

2) Plano de Emergência (PLEM)

O Plano de Emergência (PLEM) é o documento instituído pela INFRAERO nos aeroportos por ela administrados e elaborado pelas respectivas superintendências, com a finalidade de orientar a execução das ações a serem desencadeadas no caso de ocorrerem as seguintes anormalidades:

- EMERGÊNCIA AERONÁUTICA;
- EMERGÊNCIA MÉDICA;
- EMERGÊNCIA POR MATERIAIS PERIGOSOS;
- EMERGÊNCIA POR DESASTRES NATURAIS;
- EMERGÊNCIA POR INCÊNDIO EM INSTALAÇÕES;
- EMERGÊNCIA POR PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES;
- EMERGÊNCIA POR TUMULTOS;
- EMERGÊNCIA POR ASSALTOS.

Estão incluídos no PLEM os procedimentos previstos para constituírem planos de emergência específicos em normas de órgãos centrais de sistemas do Ministério da Aeronáutica:

- Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA) - instituído pelo CENIPA, através da NSMA 3-4; e
- Plano de Emergência Aeroportuária - adotado pelo DAC, através da NOSER 2501.

A concepção de PLANO DE EMERGÊNCIA adotado pela INFRAERO é mais abrangente, tem por finalidade assegurar a eficiência das ações por parte dos seus integrantes e guarda conformidade com as normas da OACI que recomenda a inclusão, em um único documento, de todos os procedimentos para as diversas modalidades de emergência que possam ocorrer em um aeroporto.

3) Caracterização da Emergência Aeronáutica

A INFRAERO caracteriza como EMERGÊNCIA AERONÁUTICA, a situação de perigo em que se encontra uma aeronave e seus ocupantes que se destinam ou tenham partido de aeródromo sob sua administração e que requeira o acionamento dos meios e a execução das ações previstas no PLEM.

Os procedimentos referidos nesta parte do PLEM correspondem aos definidos para a PEAA para aeronaves em perigo em decorrência de anormalidade técnico-operacional.

4) Gradação da Emergência Aeronáutica

São adotadas, no PLEM, as seguintes gradações para avaliar o grau de perigo em que se encontra uma aeronave em emergência, com a finalidade de auxiliar na mobilização adequada dos meios de socorro:

ALERTA BRANCO;

ALERTA AMARELO; e

ALERTA VERMELHO.

5) Características da Classificação "ALERTA BRANCO"

A anormalidade reportada pelo comandante da aeronave indica a existência de problema técnico ou operacional com a aeronave, sem possibilidade de evoluir para um acidente aeronáutico, requerendo, porém, medidas acauteladoras por parte dos serviços de salvamento e de contra-incêndio.

Por exemplo: o comandante da aeronave comunica que vai retomar para pouso devido ao trem de aterrissagem não haver recolhido, tendo, no entanto, se certificado que o mesmo está baixado e travado.

6) Características da Classificação "ALERTA AMARELO"

A anormalidade reportada pelo comandante da aeronave indica a existência de problemas de ordem técnica ou operacional, com a possibilidade de evoluir para um acidente aeronáutico, requerendo, nesse caso, medida de prontidão para entrada em ação dos serviços de salvamento e contra-incêndio.

Por exemplo: Após a decolagem, o comandante da aeronave comunicou que o trem de pouso se chocou com obstáculo, indicando estar o mesmo avariado e que vai alijar combustível para pousar dentro de aproximadamente duas horas.

7) Características da Classificação "ALERTA VERMELHO"

Caracteriza a ocorrência de acidente aeronáutico ou a sua iminência.

a) Peculiaridade da Situação "ALERTA VERMELHO" por Acidente Inevitável

A anormalidade reportada pelo comandante da aeronave indica a existência de problemas de ordem técnica ou operacional, que tornam inevitável o acidente aeronáutico, requerendo, no caso, a mobilização dos serviços de salvamento e contra-incêndio.

Por exemplo: o comandante da aeronave reporta que não consegue baixar o trem de pouso e que aterrissará nessas condições, após esgotar o combustível.

b) Peculiaridade da Situação de "ALERTA VERMELHO" por Acidente Consumado

Nesta situação os serviços de salvamento e contra-incêndio entram imediatamente em ação.

III - O PLANO DE EMERGÊNCIA

1) Área de Atuação

De acordo com as normas vigentes, os meios alocados no PLEM são dimensionados para atender as emergências aeronáuticas na área do aeródromo, onde os carros de contra-incêndio (CCI) e demais equipamentos, em função das características do terreno (pistas, área de cota nula, estradas, etc.), conseguem chegar a tempo de prestar socorro. À medida que o acidente aeronáutico ocorrer fora dessas áreas, os meios alocados passam a perder sua capacidade prática de utilização, passando-se o encargo aos órgãos de Defesa Civil da localidade, quando houver.

Nas localidades onde não houver organização militar da Aeronáutica com Oficial de Segurança de Vôo (OSV) e o acidente ocorrer fora da área de atuação do PLEM, a superintendência do

aeroporto designará um de seus Elementos Credenciados SIPAER (ASV ou EC-AA), para conduzir a ação inicial, de acordo com o prescrito na legislação específica.

2) Equipamentos de Comunicação

A INFRAERO possui, em seus aeroportos, um sistema de radiocomunicação para atender às atividades operacionais normais e também às de emergência. Esse sistema é composto de equipamentos transceptores fixos (TWR, SCI, SAR, COE, CEOP e outros), móveis (viaturas, CCI, ambulâncias, PCM e outros) e portáteis (usuários: fiscais de pátio, coordenadores, etc.). Além desses, em cada aeroporto existem telefones da rede comercial e da rede interna, além de sirenes para alarme específico e serviço de som para auxiliar na transmissão de mensagens. Na elaboração das atribuições do PLEM deverá ser indicado o canal a ser utilizado para as comunicações quando já não estiver definido em instrução específica.

3) Aplicação das Normas Vigentes - Pontos Críticos

O assunto emergência no meio aeronáutico se encontra atribuído a diferentes sistemas, tornando a aplicação das normas vigentes por parte da INFRAERO bastante difícil, levando a Empresa a elaborar normas e diretrizes em seu âmbito para conciliá-las mas que, nem sempre, conseguem atingir a coerência necessária ao PLEM.

Entretanto, ao contrário dos procedimentos de segurança física, que se caracterizam por ações de natureza obstrutivas com o objetivo de sustar procedimentos inadequados ou ilícitos, os relativos às emergências se destacam pelo seu aspecto altruístico, voltado para minorar dificuldades e afastar perigos, ainda que paralelamente haja desdobramento de natureza corretiva.

Dessa forma, a elaboração de um PLEM, com base em princípios preconizados em um "processo de planejamento" como já se referiu anteriormente, tem sido o caminho adotado. A decisão do CENIPA para obter aprovação do chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, para que a INFRAERO passasse a ter o encargo de aprovar o Plano de Emergência nos aeroportos por ela administrados, inclusive os compartilhado com as organizações militares, veio contribuir para a eliminação dos pontos críticos, considerando o sistema preconizado pela INFRAERO.

4) Estrutura Formal

O modelo de PLEM adotado pela INFRAERO concilia os planos de emergência preconizados por diferentes órgãos centrais de sistemas, baseia-se nas peculiaridades dos aeroportos administrados pela Empresa e tem a seguinte estrutura:

- Capa;
- Apresentação;
- Lista de Páginas em Vigor;
- Índice dos Assuntos;
- Relação de órgãos integrantes do PLEM;

- Relação dos Meios de Comunicação para acionamento de Cada órgão;
- Finalidade do PLEM e Informações sobre o Aeródromo;
- PARTE I - Procedimentos para Emergência Aeronáutica;
- PARTE II - Procedimentos para Emergência Médica;
- PARTE III - Procedimentos para Emergência por Materiais Perigosos;
- PARTE IV - Procedimentos para Emergência por Desastres Naturais;
- PARTE V - Procedimentos para Emergência por Incêndio em Instalações;
- PARTE VI - Procedimentos para Emergência por Paralisação de Atividades;
- PARTE VII - Procedimentos para Emergência por Tumultos;
- PARTE VIII - Procedimentos para Emergência por Assaltos; e
- ANEXOS:
 - **Mapa Quadriculado da Área do Aeródromo;**
 - **Mapa Quadriculado da Localidade;**
 - **Planta das Pistas e Pátios de Aeronaves;**
 - **Relação de Equipamentos para Remoção de Aeronaves ou Destroços;**
 - **Relação de Equipamentos e Materiais de Apoio;**
 - **Plantas das Instalações e Edificações de Interesse para o PLEM;**
 - **Relação de Conceitos e Definições;**
 - **Relação de Legislação e Normas;**
 - **Relação de Instruções Específicas; e**
 - **Outras Informações Pertinentes.**

Outro aspecto relativo ao PLEM é que se trata de documento ostensivo, isto é, em vista de sua finalidade precípua, que é a de salvar e prestar primeiros socorros às vítimas de qualquer fatalidade, necessita ser flexível e de pronta resposta.

Havendo casos que requeiram orientação de procedimentos táticos sigilosos, esses são elaborados em separado para uso pelos elementos que deles necessitarem, e editados em separado.

5) Elementos Envolvidos na Execução do PLEM

a) Comissão de Emergência (CE)

Para estabelecer os entendimentos prévios entre os órgãos integrantes do PLEM, o superintendente do aeroporto instituirá a Comissão de Emergência (CE), composta por representante de todas as organizações previstas para integrá-la.

b) Coordenador de Emergência

Em todos os aeroportos deverá ser designado, pela respectiva superintendência, um funcionário qualificado para exercer a função de Coordenador de Emergência, durante todo o período

de atividades operacionais, independentemente de outras atribuições que o mesmo desempenha, e que será o responsável pela coordenação das ações previstas no PLEM.

6) Órgãos Integrantes do PLEM

Para a execução das ações previstas no PLEM, concorrem órgãos pertencentes à estrutura organizacional do aeroporto e de outras entidades.

a) Centro de Operações de Emergência (COE)

Integrante do aeroporto e equipado com meios de comunicações, mapas, plantas, esquemas e outros meios pertinentes, de onde são dirigidas as ações previstas no PLEM, pelo Coordenador de Emergência.

b) Centro de Operações Aeroportuárias (CEOP)

Integrada ao órgão de operações do aeroporto, de onde são coordenadas todas as atividades relativas ao movimento de aeronaves no solo. Nos aeroportos onde não houver COE instalado, poderá ser utilizado para esse fim.

c) Posto de Coordenação Móvel (PCM)

Posição de trabalho ativada pelo Coordenador de Emergência junto ao local das ações para atender uma emergência, dirigida por pessoa prevista no PLEM, de acordo com as características de cada aeroporto.

d) Torre de Controle

Integrante do Sistema de Proteção de Vôo e que tem por atribuição orientar o tráfego das aeronaves na área do aeródromo e, durante uma emergência aeronáutica, serve de intermediário entre a aeronave e os serviços de contra-incêndio e de salvamento e o COE.

e) Seção Contra-incêndio (SCI)

Integrante do aeroporto, de organização militar da Aeronáutica sediada no aeródromo ou do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar local, tem a responsabilidade de combater o fogo em aeronaves e efetuar o salvamento de seus ocupantes, colocando as vítimas a uma distância segura para serem atendidas pelo serviço de pronto-socorro.

f) Serviço de Salvamento Aquático (SAR)

Integrante do aeroporto ou órgão governamental, especializado no salvamento aquático de vítimas de acidentes aeronáuticos.

g) Posto de Primeiros Socorros (PPS)

Integrante do aeroporto, composto por um médico e um auxiliar de enfermagem, equipado com ambulância, material médico e medicamentos e tem a finalidade de prestar os primeiros socorros aos ocupantes acometidos de mal súbito, bem como auxiliar na prestação de atendimento às vítimas de acidente aeronáutico, inclusive coordenando a atuação do Corpo de Voluntários de Emergência (CVE), quando o encargo não estiver atribuído a outro órgão. Compete, ainda, ao PPS, quando a atribuição não estiver a cargo de outro órgão, controlar e orientar a utilização dos equipamentos e materiais usados nas emergências.

Nos Aeroportos onde operam aeronaves com capacidade acima de cinquenta ocupantes, deverá existir carretas rebocadas, onde serão mantidos os equipamentos e materiais de primeiros socorros.

h) Corpo de Voluntários de Emergência (CVE)

Grupo de pessoas da comunidade aeroportuária, especificamente treinados para a atividade voluntária de prestação de primeiros socorros, em caso de acidente aeronáutico, para auxiliar as equipes do PPS e da rede médico-hospitalar.

A INFRAERO é responsável por ministrar esse treinamento.

i) Coordenador de Segurança

Posição de trabalho atribuída a funcionário do aeroporto qualificado para coordenar as ações de proteção da área envolvida numa emergência.

j) Operador de Aeronave

Designação genérica que designa o representante da empresa aérea que tenha aeronave envolvida em emergência.

k) Seção de Aviação Civil (SAC)

Integrante da estrutura do DAC, existente em cada aeroporto responsável pela fiscalização da atividade de aviação civil.

l) Alfândega

Integrante do Ministério da Fazenda, instalada em cada aeroporto e responsável pela fiscalização da entrada ou saída de bens do país.

m) imigração

Integrante do Departamento de Polícia Federal, instalada em cada aeroporto internacional e responsável pela fiscalização da entrada ou saída de pessoas do país.

n) Polícia Federal

Expressão utilizada para se referir ao órgão do Departamento de Polícia Federal integrante do PLEM ao qual estão afetas as seguintes atribuições, além de outras previstas em lei:

- Revista de passageiro e bagagem de mão nos vôos onde for prevista a sua execução;
- Remoção de bomba ou objeto suspeito encontrado em aeronave ou dependência do aeroporto;
- Ação repressiva contra apoderadores ilícitos de aeronaves (sob a coordenação do Comandante do COMAR); e
- Desenvolvimento de ações específicas de suas atribuições.

o) Polícia Militar (PM)

Pertencente à Polícia Militar local, responsável pela segurança das áreas públicas nos aeroportos e pelo auxílio da proteção do local de emergência e do controle do trânsito viário entre o aeroporto e a rede médico-hospitalar, além de outras ações previstas em instruções específicas.

p) Rede Médico-Hospitalar

Hospitais públicos próximos ao aeroporto que atuam através de suas equipes na prestação de primeiros socorros e remoção das vítimas de acidentes. Também, utilizando-se da sua frota de ambulâncias.

q) Polícia Civil

Organização policial pertencente aos governos estadual e do Distrito Federal responsável pelo exercício das atividades em assuntos de sua competência específica.

r) Corpo de Bombeiros

Corporação militar pertencente aos governos estadual e do Distrito Federal, responsável pelo combate a incêndio e salvamento nas áreas urbanas e industriais, e integrante ao PLEM para atuar em apoio aos Bombeiros da SCI e para efetuar o combate a incêndio e salvamento no caso de acidente aeronáutico ocorridos fora da área de alcance da SCI.

s) órgão do SIPAER

Os órgãos do SIPAER integram o PLEM para a realização da investigação em caso de acidente aeronáutico.

t) Organização de Força Armada

A participação das forças armadas no PLEM deverá ser tratada diretamente pela Superintendência do Aeroporto com o respectivo Comando.

u) órgão de Defesa Civil

Órgão governamental que integra o PLEM para acionar os meios de socorro externo, desde que possua estruturação adequada para tal.

v) Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

A CNEN e seus órgãos representativos deverão ser incluídos no PLEM, a fim de serem acionados para coordenação dos procedimentos para Emergência por Materiais Perigosos que incluam materiais radioativos.

x) Brigada de Incêndio

Integrante do aeroporto e constituído para o combate a incêndio nas instalações.

z) Organizações Detentoras de Equipamentos para Emergência

Todas as entidades que possuam equipamentos úteis no auxílio de remoção de aeronaves acidentadas e de desinterdição de pista e demais áreas operacionais do aeródromo.

7) **Elaboração e Atualização do PLEM**

Em cada aeroporto deverá existir um setor com a atribuição de elaborar e atualizar o PLEM e de coordenar as atividades referentes à sua execução.

A legislação de Segurança de Vôo e a regulamentação específica da INFRAERO estabelecem a realização de um exercício simulado anual do PEAA coordenado pela administração do aeroporto.

IV - CONCLUSÃO

Pode-se verificar que o Plano de Emergência se caracteriza como um instrumento normativo para orientar ações imediatas em situações de emergência, incluindo o PEAA e as ações específicas nele estabelecidas.

Por mais que se estabeleçam diretrizes de procedimentos, haverá sempre situações de extrema dificuldade para ser gerenciada. Daí a importância da participação de outras organizações, conforme foi definido.

ÍNDICE

CONTEÚDO

I - INTRODUÇÃO

II - DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS EM DIRETRIZ ESPECÍFICA

- 1 - Emergência em Aeroporto
- 2 - Plano de Emergência (PLEM)
- 3 - Caracterização da Emergência Aeronáutica
- 4 - Gradação da Emergência Aeronáutica
- 5 - Características da Classificação "ALERTA BRANCO"
- 6 - Características da Classificação "ALERTA AMARELO"
- 7 - Características da Classificação "ALERTA VERMELHO"

III - O PLANO DE EMERGÊNCIA

- 1 - Área de Atuação
- 2 - Equipamentos de Comunicação
- 3 - Aplicação das Normas Vigentes - Pontos Críticos
- 4 - Estrutura Formal
- 5 - Elementos Envolvidos na Execução do PLEM
- 6 - Órgãos Integrantes do PLEM
- 7 - Elaboração e Atualização do PLEM

IV - CONCLUSÃO